

Junte-se ao processado do
Projeto de lei
nº 3569, de 2019
Em 1 / 1 / 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 399

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera as Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.868, de 3 de setembro de 2019.

Brasília, 3 de setembro de 2019.



*Sanciono
3/9/2019
Assinatura*

BINÁRIO FEDERAL

Altera as Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

Art. 2º O § 3º do art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 3º Para a Câmara de Educação Superior a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, e pelas instituições comunitárias de educação superior, que congreguem os reitores de universidades, os diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e os segmentos representativos da comunidade científica.

.....” (NR)

Art. 3º Os arts. 16 e 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....
II – as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada;

.....” (NR)

“Art. 19.

.....
III – comunitárias, na forma da lei.

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei.” (NR)





SENADO FEDERAL

Art. 4º Fica revogado o art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



LEI N^º 13.868 , DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera as Leis n^ºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis n^ºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

Art. 2º O § 3º do art. 8º da Lei n^º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 3º Para a Câmara de Educação Superior a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, e pelas instituições comunitárias de educação superior, que congreguem os reitores de universidades, os diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e os segmentos representativos da comunidade científica.

.....” (NR)

Art. 3º Os arts. 16 e 19 da Lei n^º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....
II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada;

.....” (NR)

“Art. 19.

.....
III - comunitárias, na forma da lei.



§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO Nº 192 /2019/SG/PR

Brasília, 3 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador Sérgio Petecão
 Primeiro Secretário
 Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
 70165-900 Brasília/DF

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.509, de 2019 (nº 9.308/17 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.868, de 3 de setembro de 2019.

Atenciosamente,



JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
 da Presidência da República

Recebido em 04/09/2019

Hora: 13:12

Mara

Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
 Matrícula 267858
 SLSF/SGM

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo 00046.001646/2019-04
 Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
 CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº

